



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, DE 2015

Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre o desporto escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola e aos programas e projetos educacionais dos sistemas de ensino, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser ministrado por profissional devidamente habilitado na área, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....

§ 3º-A. A educação física contempla o desporto escolar, que abrange todas as manifestações desportivas, independentemente de se classificarem, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), como desporto educacional, de participação, de rendimento ou de formação.

§ 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a realização de jogos e campeonatos estudantis como forma de promoção do desporto escolar.

§ 3º-C. Para escolas situadas em núcleos urbanos com população inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes, a exigência da habilitação referida no § 3º é recomendável.

§ 3º-D. O Ministério da Educação deverá elaborar material específico para o ensino de educação física em escolas rurais.” (NR)

“Art. 59.

VI – desenvolvimento de atividades específicas de desporto escolar.” (NR)

“Art. 62.

§ 9º A formação do professor de educação física incluirá habilitação para o treinamento desportivo.

§ 10. O professor de educação física da rede pública terá de fazer, a cada 5 (cinco) anos, curso de atualização com carga horária de 30 (trinta) horas, a ser disponibilizado em portal *on-line* mantido pela União.

§ 11. O professor de educação física da rede pública terá à disposição, em *site* mantido pela União, cursos optativos de capacitação e de atualização.” (NR)

“Art. 70.

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, inclusive da educação física, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal;

.....” (NR)

“Art. 79.

§ 4º As atividades de educação física e desporto educacional, no âmbito da educação indígena, devem aproveitar as práticas culturais de cada comunidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

